



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 696696
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São José da Barra
Exercício: 2004
Responsável: João Alves Passos

Senhora Procuradora-Geral,

Cuidam os autos de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor João Alves Passos.

Na sessão da Segunda Câmara de 12/6/2008, foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante notas taquigráficas de f. 81/85, e encaminhada a documentação ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição Estadual de Minas Gerais de 1989.

Na sessão do dia 9/11/2009, conforme documentação acostada às f. 95/100 dos autos, e protocolizada sob o 00308934/2009, a Câmara Municipal de São José da Barra, composta de 9 (nove) edis, apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante Ata e Decreto Legislativo n. 18/2009.

Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 4 (quatro) votos e aprovadas por 4 (quatro) votos. Não havendo quórum qualificado, prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal pela rejeição das contas.

Este Órgão Ministerial considerou que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais e encaminhou o processo para arquivamento (f. 104).

Irresignado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, o Senhor João Alves Passos interpôs Ação Judicial de n. 0005608.65.2012.8.13.0019, com a finalidade de anular o referido julgamento, tendo aquele douto juízo concedido a tutela de urgência requerida, suspendendo os feitos do Decreto Legislativo n. 18/2009, da Câmara de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Vereadores de São José da Barra (f. 110).

Este Ministério Público de Contas manifestou pelo arquivamento provisório dos autos até o trânsito em julgado da ação judicial.

Em cumprimento à determinação de f. 141 dos autos, os autos foram encaminhados ao arquivo.

Em consulta ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de seu monitoramento remoto, este Órgão Ministerial constatou que a liminar deferida judicialmente havia sido revogada e o pedido inicial julgado improcedente, consoante cópia da decisão acostada às f. 147/148v dos autos deste processo.

O autor recorreu da decisão e o recurso foi recebido sem efeito suspensivo.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas solicitou o desarquivamento dos referidos autos, com a finalidade de lançar o julgamento das contas no SGAP.

Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal em 9/11/2009 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 696696
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São José da Barra
Exercício: 2004
Responsável: João Alves Passos

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a V. Exa, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)